

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: 2º AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA CONSULTAR A POPULAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, em cumprimento ao Parágrafo primeiro inciso um do art. 48 do Capítulo IX da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem por meio do presente edital, convidar a comunidade em geral e os interessados a participarem da "AUDIÊNCIA PÚBLICA" com DEBATES E APRECIAÇÃO da proposta municipal para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativa ao Exercício de 2018.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de agosto de 2017 (segunda-feira)

HORÁRIO DE ABERTURA: 18:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Auditório da Prefeitura Municipal de Guaratuba

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro.

Guaratuba, 22 de Agosto de 2017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito





GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

LEIS

LEI Nº 1.706

Data: 17 de agosto de 2.017

Súmula: Concedendo o Título de Cidadão

Honorário de Guaratuba à Antonio Martins

Anibelli.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário à ANTONIO MARTINS
 ANIBELLI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Guaratuba.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de agosto de 2.017.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

PLC nº 623 de 31/07/17 Of. nº 075/17 CMG de 8/8/17



GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

LEI Nº 1.707

Data: 17 de agosto de 2.017

Súmula: Concedendo o Título de Cidadão

Honorário de Guaratuba à Alfeu Hann.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário à **ALFEU HANN**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Guaratuba.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de agosto de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLC nº 624 de 31/07/17 Of. nº 075/17 CMG de 8/8/17

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

LEI Nº 1.708

Data: 18 de agosto de 2.017

Súmula: Denomina-se de Travessa das Flores

a atual Travessa Contenda, localizada no

Bairro Carvoeiro.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Travessa das Flores a Travessa Contenda, localizada no Bairro Carvoeiro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação à Copel, Sanepar, Correios e a Oi/SA.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de agosto de 2.017.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

PLC nº 625 de 31/07/17 Of. nº 077/17 CMG de 15/8/17



GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

LEI Nº 1.709

Data: 23 de agosto de 2.017

Súmula: Revoga e substitui a Lei Municipal nº 978, de 16 de março de 2001, que criou o Fundo Municipal de Turismo e dá outras

providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO FUNDO

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal do Turismo do Município de Guaratuba (FUMTUR), com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e a manutenção dos serviços de Turismo de interesse do Município.

Parágrafo Único. A unidade orçamentária denominada FUMTUR, será administrada por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação dos projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo que correrão à conta dos recursos do fundo, a serem aplicados especialmente para o desenvolvimento, planejamento e materialização das ações turísticas de interesse do Município de Guaratuba.

- **Art. 2º** O Conselho Deliberativo, ao qual faz referência o artigo 1º, será constituído de 3 (três) membros a saber:
 - I O Secretário Municipal das Finanças;
 - II O Secretário Municipal do Turismo;
 - III O Presidente do Conselho Municipal do Turismo COMTUR

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

- **Art. 3º** Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:
- I Programas de promoção, proteção, consolidação e recuperação turística,
 desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;
- II Promoção e financiamento de estudos e pesquisas para o desenvolvimento
 Turístico Municipal;
- III Programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e serviços turísticos Municipais;
- IV Custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal, desde que haja comprovado interesse para o desenvolvimento turístico local;
 - V Trabalhos de comunicação e divulgação do turismo local;
- VI Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para a
 Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, bem como para a manutenção e conservação das instalações a ela vinculadas;
- VII Execução de novas obras e melhorias das demais áreas físicas integrantes da rede de serviço da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;
- VIII Programas de divulgação turística em âmbito local, estadual, nacional e internacional, no interesse do Turismo Municipal;
- IX Custeio de eventos, promoções e shows, bem como da infraestrutura necessária para sua realização;

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 4º São receitas do FUMTUR:

I- Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta dos entes federados ou de organismos internacionais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada às ações relacionadas ao turismo;

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

- II Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, decorrentes de créditos especiais ou suplementares, que venham a ser atribuídos ao fundo;
- III Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
 - IV Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V O produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de bens próprios municipais, administrados pela Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;
- VI- Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que, porventura, vierem a ser criados para este fim.
- **Parágrafo Único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida na rede bancária oficial.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 6** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, bem como a Lei 978, de 16 de março de 2001.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de agosto de 2.017.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

PL nº 1.427 de 17/05/17 Of. nº 076/17 CMG de 22/08/17



GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

LEI Nº 1.710

Data: 23 de agosto de 2.017

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV/PR, para o credenciamento de médicos veterinários e clínicas veterinárias para procedimentos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV/PR, para credenciamento de médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias, regularmente inscritos e declarados regulares para com o referido Conselho, com a finalidade de realizar procedimentos de controle de natalidade e atendimento a animais abandonados ou a animais comunitários, bem como a animais de famílias de baixa renda.

- **Art. 2º** Os médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias a serem credenciados, terão seus pagamentos realizados pelo Município, mediante a apresentação dos prontuários médicos dos animais atendidos, contendo relação de procedimentos realizados, conforme tabela de procedimentos autorizados e respectivos valores, a qual será elaborada pelo CRMV/PR em conjunto com o Município de Guaratuba, no convênio autorizado no artigo anterior.
- **Art. 3º** Os pagamentos mensais dos médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias observarão o teto mensal estabelecido no respectivo Convênio, cujos valores estarão vinculados aos procedimentos realizados.
- **Art. 4º** O credenciamento e pagamentos previstos nesta Lei, bem como no Convênio por ela autorizado, não implicarão em vínculo empregatício com o Município de Guaratuba e não conferem ao médico veterinário direitos assegurados ao servidor público, nem mesmo contagem de tempo de serviço público, para qualquer efeito.

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

- **Art. 5º** O Município encaminhará anualmente ao CRMV/PR a relação de médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias estabelecidos no Município de Guaratuba, que manifestem interesse em atuar na prestação dos serviços conveniados.
- **§ 1º** A relação a que se refere o *caput* deste artigo será elaborada até o dia 15 de outubro de cada ano, por meio do *site* oficial da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em campo específico destinado ao cadastro dos médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias, e será encaminhada ao Presidente do CRMV/PR para verificação dos requisitos exigidos para a realização dos procedimentos objeto do Convênio.
- **Art.** 6º Não farão jus aos pagamentos de que trata esta Lei, médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias que comprovadamente cobrarem ou receberem valores pelos procedimentos realizados, diretamente do proprietário do animal ou de qualquer pessoa ligada às finalidades do Convênio celebrado.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no *caput*, médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias que assim agirem, serão notificados e terão seu credenciamento imediatamente rescindidos, não podendo inscrever-se junto ao CRMV/PR para prestar os atendimentos objeto do referido Convênio pelo período de 12 (doze meses) supervenientes, sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares pelo próprio conselho de classe.

- **Art. 7º** São condições para aprovação dos pagamentos dos procedimentos realizados pelos médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias:
- I Não ser agente público ou servidor público municipal de Guaratuba, nem ter como sócio administrador, pessoa nessa condição;
- II Constar o médico veterinário e/ou clínica veterinária do cadastro do Município como habilitado pelo CRMV/PR a realizar os procedimentos objeto do Convênio.
- **Art. 8º** Ao realizar o procedimento, o médico veterinário e/ou clínica veterinária deverá apresentar prontuário médico de cada animal atendido, no qual constará o número do microchip implantado, fotos do animal (frente, lateral e traseira), endereço do local onde foi encontrado ou de onde costuma ficar, caso seja animal comunitário, ou, endereço do proprietário, caso seja de família de baixa renda.

Parágrafo Único. No prontuário deverá constar detalhamento do estado de saúde do animal no momento em que deu entrada na clínica veterinária, contendo data do atendimento, horário, nome completo, nº do documento de identidade e assinatura de quem o trouxe para atendimento, bem como detalhamento dos procedimentos realizados e documentos comprobatórios.

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

Art. 9º O médico veterinário e/ou clínica veterinária deverá protocolizar no dia 30 de cada mês, rol de todos os procedimentos realizados nos 30 (trinta) dias anteriores, acompanhado de toda a documentação descrita no artigo anterior referente a cada animal, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que manifestar-se-á expressamente num prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo, e, aprovando, remeterá o feito à Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento, para o pagamento num prazo de 10 (dez) dias; se desaprovar, notificará o médico e/ou clínica para dirimir as dúvidas suscitadas.

- **Art. 10**. A Secretaria Municipal do meio Ambiente manterá os prontuários que lhe foram encaminhados em seus arquivos, para fins de controle, estatística e fiscalização.
- **Art. 11**. Compete ao Município de Guaratuba, por suas Secretarias afins, exercer o controle e a fiscalização operacional dos procedimentos autorizados na presente lei, sem prejuízo da fiscalização conjunta com o CRMV/PR.
- **Art. 12**. O Poder Executivo, mediante decreto, poderá editar normas complementares visando a execução e controle desta Lei, podendo contar com a colaboração e participação do CRMV/PR.
- **Art. 13**. Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de agosto de 2.017.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

PL nº 1.424 de 15/05/17 Of. nº 081/17 CMG de 22/08/17



GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

DECRETOS

DECRETO Nº 21.466

Data: 21 de agosto de 2.017.

Súmula: Exonera, a pedido, **MARCELO TADEU MARIUCCI MASCARIN**, do Cargo de Diretor Executivo de Recreação, Lazer, Terceira Idade e Crianças e Adultos Especiais, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Municipio de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, <u>DECRETA</u>:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **MARCELO TADEU MARIUCCI MASCARIN** do Cargo de Diretor Executivo de Recreação, Lazer, Terceira Idade e Crianças e Adultos Especiais, Símbolo CC-03, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21de agosto de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

DECRETO Nº 21.467

Data: 22 de agosto de 2.017.

Súmula: Concede aposentadoria à servidora **ANGELA MARIA LOPES HÚPALO**

SIMÃO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o contido no protocolado nº 10.437/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de agosto de 2017, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora ANGELA MARIA LOPES HUPALO SIMÃO, ocupante do cargo de professora, matrícula nº 20769, lotada no quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 3.949,33 (três mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) e anual de R\$ 47.391,96 (quarenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5° da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de agosto de 2.017.

ROBERTO JUSTUS



Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

DECRETO Nº 21.468

Data: 22 de agosto de 2.017.

Súmula: Designa a servidora **MICHELE DE SOUZA PINTO** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Adolpho Vercesi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 60, 61, 62 e 71, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 014969/17, **DECRETA**:

- **Art. 1º** Fica designada a servidora **MICHELE DE SOUZA PINTO**, detentora de um único padrão no Cargo de Professor função docente, para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Adolpho Vercesi Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- **Art. 2º** Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.
- **Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de agosto de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

DECRETO Nº 21.469

Data: 22 de agosto de 2.017.

Súmula: Designa a servidora **MAIRA TEMOTEO ALVES** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Adolpho Vercesi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 60, 61, 62 e 71, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 015282/17, **DECRETA**:

- **Art. 1º** Fica designada a servidora **MAIRA TEMOTEO ALVES**, detentora de um único padrão no Cargo de Professor função docente, para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Adolpho Vercesi Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- **Art. 2º** Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.
- **Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de agosto de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

DECRETO Nº 21.470

Data: 23 de agosto de 2.017.

Súmula: Institui a Comissão de Análise de Atividades de Temporada e dá outras

providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, <u>DECRETA</u>:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito municipal, a Comissão de Análise de Atividades de Temporada, com o escopo de analisar os pedidos referentes a atividades comerciais, de prestação de serviços, eventos, de publicidade e divulgação de marcas ou produtos, que possuam caráter transitório.

Parágrafo Único. Compete a Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, a análise de viabilidade em relação à atividade, locais e horários pretendidos, a definição do período da autorização, o enquadramento da atividade na legislação tributária, a fixação de preços públicos quando a atividade for realizada em bens públicos (ruas, parques, praças, praias, baía, etc.) e demais questões atinentes a cada caso.

- **Art. 2º** Ficam designados, por meio deste ato, os seguintes servidores públicos para integrar a Comissão de Análise de Atividades de Temporada:
- **I -** Fernanda Estela Monteiro Machado, matrícula funcional nº 6.077, na qualidade de Procuradora Fiscal do Município;
- II Fausto Andre Mota, matrícula funcional nº 6.073, na qualidade de Secretário
 Municipal do Urbanismo;
- III Elaine Mattos Fogaça Dias, matrícula funcional nº 6.068, na qualidade de Secretária Municipal da Cultura e do Turismo;
- IV Marcelo Bom dos Santos, matrícula funcional nº 2.789, representando a Procuradoria Fiscal;
- V Marcio Sakajiri Tarran, matrícula funcional nº6.102, representando o Departamento de Fiscalização;

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

Parágrafo Único. Ficam designados como suplentes dos servidores supra, os seguintes servidores públicos para, em caso de ausência ou impedimento dos titulares, representar seus órgãos de origem junto à Comissão de Análise de Atividades de Temporada:

- I Maria Carolina Cherchiglia Huergo, matrícula funcional nº 5.818, como suplente pela Secretaria Municipal do Urbanismo;
- II Rita De Cassia de Oliveira, matrícula funcional nº 2.000, como suplente pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo
- III Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, matrícula funcional nº 6.109, como suplente pela Procuradoria Fiscal do Município;
- IV Gedai Ramon Alves, matrícula funcional nº 5.888, como suplente pelo Departamento de Fiscalização.
- **Art. 3º** A Comissão de Análise de Atividades de Temporada terá como Presidente a Procuradora Fiscal do Município e em suas ausências ou impedimentos será substituída pelo representante da Procuradoria Fiscal que estiver presente.
- **Art. 4º** A Comissão de Análise de Atividades de Temporada deverá ser assistida, sempre que requerer, por todos os órgãos municipais, em especial pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo Departamento de Vigilância Sanitária, que dado o caráter eventual das atividades subordinadas, deverão dar prioridade no atendimento destas demandas.
- **Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de agosto de 2.017.

ROBERTO JUSTUS



GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

DECRETO Nº 21.471

Data: 23 de agosto de 2.017

Súmula: Nomeia **MARCIA MARIA CAMPESTRINI MELO** para exercer o Cargo de Diretora Técnica de Incremento de Projetos de Habitação, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeada. **MARCIA MARIA CAMPESTRINI MELO**, portadora do RG nº 3.430.120-4/PR, e do CPF/MF nº 553.401.569-15 para exercer o Cargo de Diretora Técnica de Incremento de Projetos de Habitação, Símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal Habitação.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 14 de agosto de 2.017, revogando- se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de agosto de 2.017

ROBERTO JUSTUS Prefeito





Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

DECRETO Nº 21.472

Data: 23 de agosto de 2.017

Súmula: Nomeia **AMANDA DE OLIVEIRA STOQUEIRO** para exercer o Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Controle da Pesca,

Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, <u>DECRETA</u>:

Art. 1º Fica nomeada. **AMANDA DE OLIVEIRA STOQUEIRO**, portadora do RG nº 10.761.342-0/PR, e do CPF/MF nº 071.915.399-92 para exercer o Cargo Chefe de Assessoria Técnica de Controle da Pesca, Símbolo CC-04, lotado na Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 17 de agosto de 2.017, revogando- se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de agosto de 2.017

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.322

Data: 24 de agosto de 2.017.

Súmula: Autoriza o Uso de Bem Público e dá

outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 76, inciso X da Lei Orgânica Municipal e ainda com fulcro no § 4º do artigo 20 do mesmo diploma legal, **RESOLVE**:

Art. 1º AUTORIZAR o uso do veículo Renault/Master TCA MIC branco, ano 2017, modelo 2018, categoria oficial, diesel, chassi 93YMAFEXNJJ735903, Placas BBM 9882, pertencente ao Patrimônio Público Municipal sob nº 41.268, adquirido por meio do contrato 130/2017, objeto do convênio de nº 81775/2015, firmado entre o Município de Guaratuba e o Ministério do Desenvolvimento Social, fruto da Emenda Parlamentar sob o nº 28440009, de autoria do Deputado Federal Leopoldo Meyer, aprovado pelo Conselho de Assistência Social do Município, pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA (APAE DE GUARATUBA), entidade filantrópica de serviço de Proteção Social Especial para deficientes e suas famílias, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 80.294.358/0001-03, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Joinville, 1.605, Bairro Piçarras.

Art. 2º A presente AUTORIZAÇÃO DE USO se faz para utilização específica estabelecida nos termos da Proposta do Convênio, tendo como objetivo "ampliar a independência dos usuários para o enfrentamento das barreiras de inclusão social, apoiando a produção de projetos de vida e contribuindo para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia e de bem estar dos usuários; qualificar a oferta dos serviços da proteção social especial; ampliar o acesso a outros serviços no território e a tecnologias assistivas de autonomia e convivência; contribuir para acessos aos direitos socioassistenciais, possibilitando condições de acolhida na rede socioassistencial", entre outras.

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

Art. 3º A presente AUTORIZAÇÃO DE USO é outorgada em caráter precário e pelo período determinado de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 25 de agosto 2017, enquanto tramitar o projeto de lei de autorização de concessão de uso do veículo para a instituição já referida, nos termos do convênio firmado.

- Art. 4º A AUTORIZADA não poderá, sob pena de imediata revogação da presente Portaria:
- a) utilizar o veículo para fim divergente do descrito no plano de trabalho aprovado no convênio, que fica fazendo parte integrante desta, embora não transcrito, e no artigo 2º desta Portaria;
 - **b**) ceder, emprestar ou alugar o veículo a terceiros;
- c) permitir que pessoa n\u00e3o habilitada especificamente para ve\u00edculo desse porte o conduza;
 - d) negar cumprimento às normas administrativas.
- Art. 5º Será da responsabilidade da AUTORIZADA, identificar o bem com os nomes do Ministério do Desenvolvimento Social e do Município, conforme modelo de adesivo fornecido pelo Município.
- **Art. 6º** Será ainda da responsabilidade da AUTORIZADA, assumir no período de uso os custos de manutenção e conservação do veículo, assim como a responsabilidade por qualquer dano causado aos integrantes da instituição ou a terceiros, na forma da lei civil.
- **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 24 de agosto de 2.017,

ROBERTO JUSTUS





GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

PORTARIA Nº 10.323

Data: 24 de agosto de 2.017.

Súmula: Autoriza o Uso de Bem Público e dá

outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 76, inciso X da Lei Orgânica Municipal e ainda com fulcro no § 4º do artigo 20 do mesmo diploma legal, <u>RESOLVE</u>:

Art. 1º AUTORIZAR o uso do veículo Renault/Master TCA MIC branco, ano 2017, modelo 2018, categoria oficial, diesel, chassi 93YMAFEXNJJ735902, Placas BBM 9803, pertencente ao Patrimônio Público Municipal sob nº 41.267, adquirido por meio do contrato 130/2017, objeto do convênio de nº 81775/2015, firmado entre o Município de Guaratuba e o Ministério do Desenvolvimento Social, fruto da Emenda Parlamentar sob o nº 28440009, de autoria do Deputado Federal Leopoldo Meyer, aprovado pelo Conselho de Assistência Social do Município, pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS (APDVG), entidade filantrópica de serviço de Proteção Social Especial para deficientes e suas famílias, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.028.565/0001-38, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Antonio Alves Correia, 65, Bairro Brejatuba.

Art. 2º A presente AUTORIZAÇÃO DE USO se faz para utilização específica estabelecida nos termos da Proposta do Convênio, tendo como objetivo "ampliar a independência dos usuários para o enfrentamento das barreiras de inclusão social, apoiando a produção de projetos de vida e contribuindo para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia e de bem estar dos usuários; qualificar a oferta dos serviços da proteção social especial; ampliar o acesso a outros serviços no território e a tecnologias assistivas de autonomia e convivência; contribuir para acessos aos direitos socioassistenciais, possibilitando condições de acolhida na rede socioassistencial", entre outras.

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

Art. 3º A presente AUTORIZAÇÃO DE USO é outorgada em caráter precário e pelo período determinado de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 25 de agosto 2017, enquanto tramitar o projeto de lei de autorização de concessão de uso do veículo para a instituição já referida, nos termos do convênio firmado.

- **Art. 4º** A AUTORIZADA não poderá, sob pena de imediata revogação da presente Portaria:
- a) utilizar o veículo para fim divergente do descrito no plano de trabalho aprovado no convênio, que fica fazendo parte integrante desta, embora não transcrito, e no artigo 2º desta Portaria;
 - **b**) ceder, emprestar ou alugar o veículo a terceiros;
- c) permitir que pessoa n\u00e3o habilitada especificamente para ve\u00edculo desse porte o conduza;
 - d) negar cumprimento às normas administrativas.
- **Art. 5º** Será da responsabilidade da AUTORIZADA, identificar o bem com os nomes do Ministério do Desenvolvimento Social e do Município, conforme modelo de adesivo fornecido pelo Município.
- **Art. 6º** Será ainda da responsabilidade da AUTORIZADA, assumir no período de uso os custos de manutenção e conservação do veículo, assim como a responsabilidade por qualquer dano causado aos integrantes da instituição ou a terceiros, na forma da lei civil.
- **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 24 de agosto de 2.017,

ROBERTO JUSTUS





GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 10.321

Data: 17 de agosto de 2.017.

Súmula: Interrompe Licença para tratar de assuntos particulares, sem vencimentos, da

servidora JOSIANE CIPRIANO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, § 3°, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 015377/17, **RESOLVE:**

Art.1º Interromper a Licença para tratar de assuntos particulares, sem vencimentos, concedida à servidora **JOSIANE CIPRIANO**, a partir de 21 de agosto de 2.017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de agosto de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

GUARAPREV

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE 002/2017 - GUARAPREV

Analisando os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Convite nº 002/17- GUARAPREV, no valor mensal de R\$ 2.095,00(Dois mil e noventa e cinco reais) e valor global de R\$ 25.140,00 (Vinte e cinco mil e Cento e quarenta reais), contratação de empresa que visa prestar os serviços de Consultoria atuarial e previdenciária mensal para o exercício 2017/2018, , apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS.

- a) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1°, todos da Lei 8.666/93;
- b) Que, da mesma forma, a Lei 8.666/93 foi observada nos demais atos do presente certame, tendo sido respeitos o prazo do seu artigo 21, inciso V, da Lei 8.666/93,
- c) Que, foram observados os termos do artigo 44 quando do julgamento das propostas, já que a Comissão Especial de licitação observou unicamente os critérios objetivos do Convite, quando declarou vencedor a empresa **BRPREV ASSESSERIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME.**

Desta forma, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório. Em consequência determino seja convocado o licitante vencedor, por qualquer meio legal de convocação para assinar o presente contrato e, sequencialmente, retirar a nota de empenho, nos termos do artigo 62 caput do citado diploma.

Não sendo possível a convocação por outro meio, o prazo para assinatura do contrato, que é 5 dias uteis, começará a correr a partir da publicação do presente instrumento.

Publique-se.

Guaratuba, 16 de Agosto de 2017.

GUARAPREVEDILSON GARCIA KALT
Diretor Executivo

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: GUARARPEV

CNPJ: 07.046.712/0001-90

ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, Nº 367 – Centro, Guaratuba – PR.

CONTRATADO: BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA

CPF/MF: 18.615.216/0001-27

ENDEREÇO: Av Getulio Vargas, 1151, Sala 616,

Porto Alegre, Menino de Deus, Rio Grande do Sul, RS

CONVITE Nº 002/2017 – GUARAPREV CONTRATO: Nº 005/2017 – GURAPREV

OBJETO: contratação para prestação de **Serviços de Consultoria e Assessoria Atuarial e Previdenciária**, para prestar os serviços de assessoria atuarial e previdenciária para o exercício 2017 e 2018, apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

90 GUARAPREV
90.001 DIRETORIA EXECUTIVA
09.271.00621-056 Administração do Regime Próprio de Previdência do Servidor
3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
CODIGO DOTAÇÃO: 50
FONTE DE RECURSO: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Arrecadação na Administração

VALOR GLOBAL: R\$ 25.140,00 (VINTE ECINCO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)

VALOR MENSAL: R\$ 2.095,00(DOIS MIL NOVENTA E CINCO REAIS)

PRAZO: 12(DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 21 AGOSTO DE 2017.

GUARAPREV EDILSON GARCIA KALAT Diretor Executivo



Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

LICITAÇÃO

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2017 - PMG

OBJETO: O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras nas áreas rurais do município.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº 9.000/2014, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar:

ERRATA – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO, ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO EM QUESTÃO.

ERRATAS:

Fica alterada a data de realização:

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.guaratuba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 05 de setembro de 2017, até as 8 h (oito horas).

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05 de setembro de 2017, às 8h30 (oito horas e trinta minutos).

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de setembro de 2017, às 9 h (nove horas).

O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fax: (41) 3472-8576

O Edital e o Anexo I retificado estarão disponíveis no portal do município (www.guaratuba.pr.gov.br).

Guaratuba, 21 de agosto de 2.017.

Silvana A. Diniz Pregoeira

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 450 - Guaratuba, 24 de Agosto de 2.017 - ANO XI - 27 Págs.

EXPEDIENTE	
Robert	to Cordeiro Justus Prefeito
Denise Lopes Silva Gouveia	Donato Focaccia
Procuradora Geral	Secretário da Administração
Elaine Mattos Fogaça Dias	Fausto André da Mota
Secretaria da Cultura e do Turismo	Secretário do Urbanismo Secretário da Habitação
Fernanda Estela Monteiro Machado	Flávia Brenner Focaccia Justus
Procuradora Fiscal	Secretária do Esporte e do Lazer
Jacson José Braga	Jean Colbert Dias
Secretário da Segurança Pública	Secretário das Finanças e do Planejamento
Jemima Aliano	Lourdes Monteiro
Secretária da Saúde	Secretária do Bem Estar e da Promoção Social
Catia Regina Silvano	Roberto Hishida
Secretária da Educação	Secretário da Infraestrutura e das Obras Secretário
	Para as Demandas da Área Rural
Vicente Claudio Variani Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura.	Secretário Municipal do Meio Ambiente